



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 3.528, DE 17 DE MARÇO DE 2014.

Altera o artigo 2º e o artigo 4º da Lei Municipal nº 3.453, de 27 de setembro de 2013, e dá outras disposições.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º e o artigo 4º da Lei Municipal nº 3.453, de 27 de setembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Municipal de que trata esta Lei tem composição tripartite, constituída por seis membros, com direito a voto, pela representação paritária dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, da seguinte forma:

- I – Dois representantes da classe dos trabalhadores;*
- II – Dois representantes da classe patronal;*
- III – Dois representantes do Governo Municipal.*

§1º - Cada representante efetivo terá mandato de até 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, e terá um suplente.

§2º - Os membros do Conselho não são remunerados e serão nomeados pela Prefeitura, após a indicação pelos órgãos e pelas entidades representadas.

§3º - O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito para um mandato de 12 (doze) meses, observado, na sua sucessão, o sistema de rodízio entre as bancadas dos trabalhadores, dos empregadores e do governo.

§4º - A vice-presidência do Conselho será exercida por membro eleito representante do mesmo segmento do Presidente.

§5º - No caso de vacância dos cargos da presidência, o Vice-presidente assumirá o cargo até o término do mandato.

§6º - Ocorrerá a vacância quando:

- I – O Presidente comunicar formalmente seu afastamento;*
- II – O Presidente se ausentar, sem justificativa, por duas sessões ordinárias consecutivas.*

§7º - No caso de ausência ou impedimento do Presidente, o Vice-Presidente assumirá o cargo.

§8º - Caso ocorra a vacância dos cargos de Presidente e de Vice-presidente, será eleito um conselheiro substituto representante do mesmo segmento de cada um deles para completar o mandato.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§9º - A Câmara Municipal poderá ser representada no Conselho por um Vereador, indicado pelo Presidente da Casa, o qual não terá direito a voto.

§10º - O Conselho poderá organizar-se em câmaras que convocarão, para a sua assessoria, entidades representativas dos trabalhadores, dos empregadores e do governo que tenham afinidade com a sua atribuição específica, respeitado o caráter paritário dessa participação.

(...)

Art. 4º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda – CMTER – promoverá uma Conferência do Trabalho ordinariamente, a cada dois anos, ou extraordinariamente, por decisão da maioria absoluta de seus membros.

Art. 2º - As demais disposições da Lei Municipal nº 3.453, de 27 de setembro de 2013, permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 17 de março de 2014.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal